

Decreto n.º 100

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 8.º, da lei n.º 860, de 17 de dezembro de 1960, que criou o Fundo Municipal de Assistência, decreta:-

Art. 1.º- Fica aprovado o Regulamento que este acompanha pelo qual reger-se-á a execução da lei n.º 860, de 17 de dezembro de 1960.

Art. 2.º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas,
23 de março de 1961.

David B. Otton Junior
Prefeito Municipal

Carolina Viçosa
Secretaria em exercício

Regulamento a que se refere o Decreto n.º 100, de 23 de março de 1961

Art. 1.º- O Fundo Municipal de Assistência, criado pela Lei n.º 860 de 17 de março de 1960, tem por fim principal prestar aos funcionários e operários municipais e seus dependentes, de acordo com as suas disponibilidades, os seguintes benefícios:

- a). assistência médica;
- b). assistência hospitalar;
- c). assistência dentária.

Art. 2º - É fixada a contribuição para o I. M. A. em 1% sobre o vencimento, remuneração ou salário mensal do funcionário ou servidor municipal, até o limite de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 3º - A contribuição para o I. M. A. será cobrada compulsoriamente por desconto em folha de pagamento de todos os funcionários ou servidores municipais.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal contribuirá para o I. M. A. com quantia equivalente aos descontos mensais efetuados.

Art. 5º - Serão direito à assistência médica, hospitalar e dentária o contribuinte do I. M. A. e seus beneficiários.

§ 1º - São beneficiários do contribuinte:-

- I - o cônjuge de ambos os sexos;
- II - os filhos ou enteados, de qualquer condição, até a idade de 18 anos, se solteiros.

§ 2º - Poderão ser considerados beneficiários do contribuinte, desde que vivam sob sua dependência econômica:-

- a). a mãe viúva ou os pais, se inválidos for o pai;
- b). as filhas ou enteadas maiores, enquanto solteiras;
- c). os filhos ou enteados maiores, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

Art. 6º - A assistência será prestada mediante apresen-

Taxas de documento fornecido por um dos membros do Conselho Diretor.

Art. 7.º - O funcionário em servidor municipal licenciado, sem vencimentos ou salários, a fim de fazer jus aos benefícios do F. M. C., deverá pagar, mensalmente, a sua contribuição.

Art. 8.º - Serão criados e regulados pelo Conselho Diretor, sem finalidade de lucro, uma Farmácia e um Ambulatório para atender aos contribuintes do F. M. C. e seus dependentes.

Art. 9.º - Os medicamentos existentes na Farmácia do F. M. C. serão fornecidos gratuitamente aos operários municipais e seus dependentes, mediante receita médica, e aos funcionários e seus dependentes, mediante pagamento, a título de cooperação para aquisição de novos medicamentos, de 50% do preço real do medicamento.

Art. 10.º - Enquanto não ficar regularizada a situação financeira do F. M. C., serão feitos adiantamentos aos seus contribuintes para pagamento das contas de hospital, médica e dentista, que serão descontados de seus vencimentos e salários, numa base de:-
1). Funcionários e dependentes - prestações mínimas de Cr\$ 500,00 e máximas de Cr\$ 1.000,00 mensais;

Art. 11.º - Será aberta, em estabelecimento bancário da cidade, uma conta sob o título "Fundo Municipal de Assistência", para depósito das contribuições recolhidas.

Art. 12.º - A conta do F. M. C. será movimentada,

mediante assinatura de dois directores do
sen Conselho Director.

Art. 13.º - Este regulamento entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Prezatura Municipal de Fozes de Caldas,
23 de março de 1961.

David B. Henri
Presidente Municipal